



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**ANO 20 - Nº 689 - 18 DE MAIO DE 2021**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria da Casa Civil

**SECRETÁRIO:**  
Caio Cezar Silveira Leal

## LEIS

## LEI N.º 1253 DE 18 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** Acrescenta alínea ao artigo 34 da Lei 217 de 07 de agosto de 1998 que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Guapimirim.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 1º** - O art. 34 da Lei Municipal 217 de 07 de agosto de 1998 que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Guapimirim passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

**“h” – Transporte gratuito aos servidores municipais da Guarda Municipal, Guarda Civil Municipal, Guarda Ambiental, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), agentes da Defesa Civil, devidamente uniformizados e portando a carteira profissional da classe.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 18 de maio de 2021

**MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1254 DE 18 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** TORNA ATIVIDADES FÍSICAS E LOCAIS ONDE AS MESMAS SÃO REALIZADAS ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO GUAPIMIRIENSE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 1º** - Tornam-se essenciais as atividades físicas locais onde as mesmas são realizadas

§1º. As atividades a que se referem esta lei são todas e qualquer atividades realizadas individualmente ou em grupo que tenham a finalidade de manter o organismo humano saudável.

§2º Os locais a que se referem esta lei são todos e qualquer locais públicos ou privados como praças, área de lazer, academias, estúdios e similares, onde as atividades físicas ocorram.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no que for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 18 de maio de 2021

**MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1255 DE 18 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS E AUDITIVAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 1º** - Fica Instituída a carteira de identificação para pessoas com deficiências visuais e auditivas.

§1º. A carteira de identificação referida neste artigo serve para identificar as pessoas com deficiências visuais e auditivas e garantir o atendimento especializado e ou prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a expedição da carteira de identificação.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no que for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 18 de maio de 2021

**MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1256 DE 18 DE MAIO DE 2021

**Dispõe sobre a realização do “Teste do Olhinho” nos recém nascidos no Hospital Municipal para diagnóstico de doenças oculares, inclusive retinoblastoma.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 1º** - O Município de Guapimirim institui, a partir da aprovação desta Lei, a realização do teste do olhinho.

**Art. 2º** - A realização do “teste do olhinho” nos recém nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede pública, para o diagnóstico de doenças oculares, inclusive o retinoblastoma.

**Parágrafo único** - o exame que se refere neste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade, podendo o município estabelecer convênio com clínicas privadas.

**Art. 3º** - O recém nascido deverá sair do hospital com dia e hora do exame já marcados no Centro Pediátrico.

**Art. 4º** - Os resultados positivos de patologias congênitas deverão ser comunicados à Secretaria de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados para ações de tratamento e prevenção.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 18 de maio de 2021

**MARINAPEREIRADAROCHEFERNANDEZ**  
PREFEITA

## EXTRATO

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 780/2021

CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, órgão público integrante do Poder Executivo Municipal, e MONT BLANC ESTACIONAMENTO LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 13.846.401/0001-09.

**OBJETO:** CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel situado a Rua: Itacoatiara, nº 30, Centro - Guapimirim-RJ, que atenderá as necessidades desta Secretaria Municipal.

**VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,04 (Vinte mil e quatro centavos)

**ORÇAMENTO:** A presente despesa por órgão decorrente deste contrato de locação, ocorrerá à conta:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0002.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.001.99 ORDINÁRIO

FONTE DE RECURSO: 1.530.00 ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0039.2.128

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.311.07 MAC/FNAS

**FUNDAMENTO:** Este contrato fundamenta-se no art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993

Guapimirim 01/04/2021

  
 Telma Couto Alves

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Telma Couto Alves  
 Secretária de Assistência Social  
 e Direitos Humanos  
 Matrícula 2726122



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
 SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA



## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** CASA DO ADUBO SA

**OBJETO:** Aquisição de doses de vacinas contra raiva e febre aftosa para a campanha do mês de Maio do ano de 2021

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso II da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

**VALOR:** R\$ 5.550,00 ( Cinco mil quinhentos e cinquenta reais)

Guapimirim, 13 de Maio de 2021

  
 RAFAEL VIVAS SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca  
 Matrícula: 1368378-12



## DECRETO

DECRETO Nº 1849 DE 18 DE MAIO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 10.320,00 (Dez mil trezentos e vinte reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

**SUPLEMENTAR:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.92	1.211.00	9.100,00
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	1.001.99	1.220,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.320,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**REDUZIR:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.30	1.211.00	9.100,00
02.06	04.122.0002.2.003	33.90.30	1.001.99	1.220,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.320,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 18 de Maio de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

**2021**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital